



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 170, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a transição democrática de governo no Município de Bom Jesus dos Perdões, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo usando das atribuições legais, e

Considerando o pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020;

Considerando a eleição de Prefeito diverso do atual para o mandato a iniciar-se em janeiro de 2021;

Considerando, ainda, a necessidade do candidato eleito tomar conhecimento de todos os dados e informações necessárias para a implantação do seu programa de governo, nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Bom Jesus dos Perdões, a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º - As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que

comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º- Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º deste Decreto, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

§ 1º Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município; poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

§ 2º Fica vedada a utilização da informação recebida pela equipe de transição para outras finalidades.

Art. 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º - Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, em datas previamente agendadas e sob a coordenação do representante do Prefeito, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020 - IOBJP - Nº 900 - Ano VI



Art. 7º - O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º - Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 23
de novembro de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL